

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.231 /

"CONCEDE AJUDA PARA MANUTENÇÃO DE ALUNOS POBRES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO?-----"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos: Ginásial, Colegial, Normal, Químico, Técnico Comercial e Superior, podendo dispendir até a importância de Cr\$ ----- Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no exercício de 1975.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1975, a saber:

ÓRGÃO 11 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

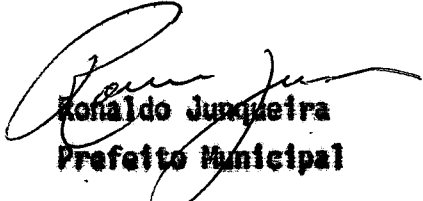
3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0. - Subvenções Sociais:

62 - Bolsas de Estudos.----- Cr\$ 200.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE SETEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 830 / DE 11 / 9 / 1974.
